SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014377-73.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa de sua convivência que

lhe cause pertu

Requerente: Isabel Cristina Soares Sposito

Requerido: Carlos Alberto Soares

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ISABEL CRISTINA SOARES SPOSITO pediu a internação compulsória de seu sobrinho CARLOS ALBERTO SOARES, por prazo indeterminado, em estabelecimento próprio ao tratamento da dependência química.

Deferiu-se o adiantamento da tutela.

O requerido não foi citado, haja vista tratar-se de interdito, representado pela própria Curadora.

O Ministério Público teve vista dos autos, requerendo providências.

O requerido permaneceu internado no periodo de 17/10/2013 a

28/04/2014.

A autora requereu a extinção do processo, tendo o Ministério Público

concordado.

É o relatório.

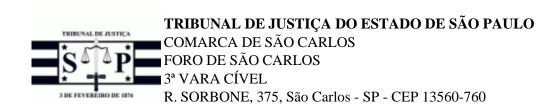
Fundamento e decido.

O réu é interdito (fls.07), portanto incapaz, e representado pela própria curadora, o que tornaria dispensável a providência judicial de internação compulsória, já que a curadora poderia diligenciar a internação à vista da prescrição médica.

Em razão de dificuldades encontrada por ela em obter vaga ou atendimento na rede pública, o Ministério Publico interviu (15/16) ressaltando a utilidade do processo.

A providência colimada foi alcançada e cumprida, em razão do adiantamento da tutela, não havendo outra providência a tomar.

Diante do exposto, **acolho o pedido**, confirmo a decisão de adiantamento a tutela e, ao mesmo tempo, cumprida que foi, **julgo extinto o processo.**Sem custas.



P.R.I.C.

São Carlos, 10 de junho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

Em (de	de 2.014
baixaram	estes	autos com a r.
sentença r	etro.	
Eu,		(Esc.subscrevi)
PUBLICAÇÃO		
Em (de	de 2.014
por determinação superior, publico		
em Cartório a sentença retro.		
Eu		(Esc.subscrevi)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA